

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025**

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

- **OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para prestação de serviços para o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS).
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por lote global.
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço global.
- **MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ:**
13/10/2025 às 13:59
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** 13/10/2025 às 14:00
- **MEIOS PARA CONSULTAS:** <https://www.licitacias.com.br> e Manual do Licitante constante no site indicado.
- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31) 97302-1692
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” <https://www.licitacias.com.br> , através do “link” “Manual do Licitante”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico.

1. DO PREÂMBULO

1.1 O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, com endereço à Rua Centauro, nº 241, Santa Lúcia, BH/MG, CEP 30.360-310, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, isento de inscrição estadual, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22, 18.242/23 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis, bem como demais condições fixadas neste edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para prestação de serviços para o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descrito no sistema eletrônico e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema <https://www.licitacias.com.br>.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo CIAS, nos termos da Lei n. 8.666/93;

- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- l) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- m) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, LicitaCias, sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;

- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do sistema escolhido ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica, para realização das transações inerentes a este pregão.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de eventuais perdas diante da inobservância de margens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo Agente de Contratação, não serão admitidos novos proponentes.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.5. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.5.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.5.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.4 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. São requisitos da proposta de preço:

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários;
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo II deste Edital;

d) Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite;

e) Conter prazo para o início da prestação de serviços: 15 (quinze) dias úteis, após a retirada da respectiva Ordem de Serviço.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

7.6. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.7. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.8. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de

Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. Na licitação do tipo menor preço por lote serão analisados, além do valor do lote, os preços unitários dos itens que compõem o lote.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, com a utilização de chave de acesso e senha.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da prestação do serviço do lote.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença dos valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

8.6. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa aberto e fechado.

8.7. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.14. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.14.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.14.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.14.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.17.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.17.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.17.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.18. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.18.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.18.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.18.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.18.3.1. A proposta ajustada deverá ser enviada por meio do sistema <https://www.licitacias.com.br>.

8.18.3.2. O Agente de Contratação poderá solicitar a proposta ajustada conjuntamente com os documentos de habilitação, que deverão ser enviados por meio do sistema <https://www.licitacias.com.br>.

8.19. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

- a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo III;
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo constante no Anexo IV.

8.1.10 Na proposta ajustada, será realizada a análise dos valores unitários apresentados, com o objetivo de verificar a conformidade com os limites máximos estabelecidos para cada item, conforme previsto no Termo de Referência.

8.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, sobretudo, ao SICAF.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, deverão ser enviados em formato digital e diretamente no sistema eletrônico.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sistema público.

11.3. As razões deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, via sistema <https://www.licitacias.com.br>, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, encaminhadas diretamente no sistema indicado no item 11.3, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual:

13.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.4. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

14.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

14.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

14.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

14.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

14.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento.

15.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.5. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar

acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.6. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.7. Se uma das Partes receber uma requisição de, ou em nome de, um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados Pessoais compartilhados deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de dois (2) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação.

15.8. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.10. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.11. A CONTRATADA poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.12. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2017, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.14. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, o CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.15. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.16. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.17. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.18. Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula.

15.19. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

15.20. Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais incidentes de segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade, na medida em que comprovadamente concorreu para o incidente.

15.21. Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais.

15.22. Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7. A tolerância desta Administração com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial, na forma da lei.

16.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

16.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

16.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em sítio eletrônico com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

16.13. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

16.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.14. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

16.15. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato ou na retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil quando não houver contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo V.

16.16. A execução dos serviços, objetos do presente Edital, serão tratados como contratações autônomas e independentes, para todos os fins de direito.

16.17. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas principais para um mesmo item, sendo os Detentores pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

16.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.19. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do Consórcio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

16.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.21.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.21.2 ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;

16.21.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;.

16.21.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

16.21.5. ANEXO V – Modelo da Lei Orgânica;

16.21.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

16.21.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência;

16.21.8. ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preço;

16.21.9. ANEXO IX - Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2025

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Administrativo 33- 025/2025

De: Yasmin B. - GSP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2025 às 12:02:45

Setores envolvidos:

AJCONSU, CI, GLC, GRH, GSP, SE, SL, AFC

Pregão Eletrônico Saúde Ocupacional

Prezados, bom dia!

Solicito, por gentileza, assinatura do TR.

Obrigada!

—

Yasmin Pissolati Mattos Bretz

Gerente de Soluções e Projetos

Anexos:

7_TR_Saude_Ocupacional_docx.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025

Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para prestação de serviços para o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS).

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Gerência de Recursos Humanos.

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Lucas Moreira Brito

Cargo: Gerente de Recursos Humanos

Matrícula: 1265

2.2. Tamara Rubia Gomes

Cargo: Analista Técnica

Matrícula: 2082

2.3. Yasmin Pissolati Mattos Bretz

Cargo: Gerente de Soluções e Projetos

Matrícula: 1666

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Serão aplicados a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 18.242/2023 e os contratos ou os instrumentos equivalentes, decorrentes desta contratação, serão regidos por essa lei, bem como os seus aditamentos e prorrogações.

4. OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para prestação de serviços para o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO					
ITEM	PARTICIPAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMPLA CONCORRÊNCIA	Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	5	R\$ 3.964,80	R\$ 19.823,99
2	AMPLA CONCORRÊNCIA	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT	4	R\$ 6.280,50	R\$ 25.122,00
3	AMPLA CONCORRÊNCIA	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	5	R\$ 3.462,65	R\$ 17.313,25
4	AMPLA CONCORRÊNCIA	Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	511	R\$ 151,71	R\$ 77.523,81
5	AMPLA CONCORRÊNCIA	Exame clínico	2923	R\$ 54,23	R\$ 158.504,55
6	AMPLA CONCORRÊNCIA	Audiometria	1059	R\$ 73,56	R\$ 77.903,57
7	AMPLA CONCORRÊNCIA	Hemograma	1885	R\$ 25,74	R\$ 48.526,18
8	AMPLA CONCORRÊNCIA	Anti-HBs	1885	R\$ 43,53	R\$ 82.044,63
9	AMPLA CONCORRÊNCIA	HBsAg	1885	R\$ 48,01	R\$ 90.492,57
10	AMPLA CONCORRÊNCIA	Glicose	1885	R\$ 20,79	R\$ 39.195,43
11	AMPLA CONCORRÊNCIA	Grupo sanguíneo	1885	R\$ 23,21	R\$ 43.747,71
12	AMPLA CONCORRÊNCIA	Eletroencefalograma	641	R\$ 60,81	R\$ 38.977,05
13	AMPLA CONCORRÊNCIA	Eletrocardiograma	641	R\$ 55,01	R\$ 35.259,26
14	AMPLA CONCORRÊNCIA	Anti-HCV	1885	R\$ 59,62	R\$ 112.377,42
15	AMPLA CONCORRÊNCIA	Ortho Rater/acuidade visual	641	R\$ 55,41	R\$ 35.516,71
16	AMPLA CONCORRÊNCIA	Avaliação psicossocial	2923	R\$ 42,55	R\$ 124.363,99
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.026.692,42

- 4.2.** O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, visto que sua utilização está vinculada às necessidades institucionais da Administração Pública, conforme Decreto Municipal nº 17.726/2021.
- 4.4.** O serviço objeto desta contratação será licitado por lote único.
- 4.4.1.** A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de saúde ocupacional para o CIAS engloba um conjunto integrado e contínuo de atividades que envolvem a realização de exames clínicos e laboratoriais,

avaliações psicossociais, emissão de laudos e documentos técnicos (como, por exemplo, o LTCAT, o PPP, o PCMSO e o PGR), bem como o acompanhamento médico especializado e o fornecimento de informações ao sistema eSocial.

A escolha pelo processo licitatório ser feito em um lote único se dá em razão de fatores técnicos, administrativos e legais que demonstram ser essa a forma mais eficiente, segura e coerente para a contratação dos serviços de saúde ocupacional. A emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), por exemplo, exige a integração de informações tanto ambientais (PGR e LTCAT) quanto médicas (PCMSO), o que não ocorre de forma adequada quando esses serviços estão divididos entre empresas distintas. Essa fragmentação pode resultar em inconsistências nos documentos e/ou atrasos na emissão, expondo o Consórcio a riscos legais e previdenciários. Outro ponto relevante, portanto, é a necessidade de coerência técnica entre os programas. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) deve ser elaborado com base nas informações levantadas no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), já que os exames médicos obrigatórios estão diretamente relacionados aos riscos identificados nos ambientes de trabalho. Com empresas distintas, pode haver discrepâncias entre os documentos, resultando em exames mal dimensionados, riscos não monitorados adequadamente e fragilidade no controle da saúde ocupacional dos trabalhadores. A unificação dos serviços em uma única empresa possibilita a elaboração de programas integrados, consistentes e tecnicamente alinhados.

O fracionamento dessas atividades entre diferentes empresas também comprometeria a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das informações clínicas e ocupacionais dos trabalhadores, além de dificultar a gestão contratual, elevando o risco de inconsistências e atrasos nos atendimentos e no cumprimento dos prazos legais. A divisão contratual acarreta aumento da carga administrativa e operacional, trazendo vários contratos a serem fiscalizados, vários canais de comunicação com empresas distintas, várias equipes técnicas para prestarem os serviços e diferentes rotinas de acompanhamento e fiscalização. Isso representa maior complexidade para a gestão contratual.

Com a contratação por lote único, todos processos são simplificados, otimizando o trabalho da equipe gestora e tornando a fiscalização e o acompanhamento mais eficaz. Por fim, a consolidação dos serviços tende a atrair empresas mais estruturadas, que podem oferecer soluções completas e integradas, o que as permite apresentar propostas mais vantajosas.

Diante desses aspectos, conclui-se que a contratação em lote único dos serviços de saúde ocupacional é a alternativa mais adequada para garantir a eficiência na elaboração dos programas e realização dos exames, a segurança jurídica do Consórcio e a otimização da gestão contratual. O parcelamento do objeto não se mostra viável, nem técnica nem economicamente, sendo mais

vantajosa a contratação integrada de todos os serviços por um único fornecedor especializado, garantindo a efetividade, continuidade e qualidade dos serviços prestados. A gestão contratual de várias empresas neste caso seria algo muito complexo, moroso e com custo elevado. Portanto, justifica-se o não parcelamento do objeto, de acordo com a hipótese apresentada no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Na pesquisa de preços, das 05 (cinco) propostas recebidas de potenciais fornecedores, 03 (três) não se enquadram como ME/EPP. Portanto, a disputa do item será realizada em ampla concorrência, em consonância ao art. 49, incisos II e III, da Lei 123/2006.

4.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (doze) contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O descritivo técnico completo do item encontra-se no **ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A fundamentação da contratação, da utilização do Sistema de Registro de Preços, bem como dos quantitativos a serem registrados encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Da participação de empresas reunidas em consórcio:

7.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, porque não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela, tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste instrumento.

Da participação de cooperativas

7.3. Será admitida a participação de cooperativas, desde que:

- 7.3.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2021, e a Lei Complementar nº 130/2009;
- 7.3.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 7.3.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 7.3.4. O objeto da licitação refere-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Garantia da contratação

7.4. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcontratação

- 7.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada por este Consórcio, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do contratado.
- 7.6. Na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, a subcontratação depende de autorização prévia deste Consórcio, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de prestação do serviço adquirido

8.1. A prestação do serviço será contínua e a execução, parcelada.

Condições de execução

8.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da retirada da Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil pelo contratado.

8.3. Caso não seja possível o início da execução do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3.1 A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do prestador de serviço, realizada antes de finalizado o prazo de início da execução do objeto, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora do contratado.

Local e horário da prestação dos serviços

8.4 As consultas, avaliações e exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função e de monitoramento deverão ser realizados no município de Belo Horizonte.

8.4.1. A elaboração do PCMSO e do PGR deverá abranger o município de Belo Horizonte e sua respectiva microrregião, além das microrregiões de Ouro Preto, Sete Lagoas e Vespasiano. O LTCAT, por sua vez, deverá contemplar as microrregiões de Belo Horizonte, Ouro Preto, Sete Lagoas e Vespasiano. O LTCAT elaborado para a microrregião de Belo Horizonte também valerá para o município de Belo Horizonte. A definição de que esses exames seriam obrigatórios para os profissionais a serem contratados pelo CIAS foi obtida através da execução do contrato proveniente do Processo Administrativo nº 031/2023, que trata do mesmo objeto deste processo. Na época, a partir da avaliação do médico do trabalho da empresa contratada, foi determinado que os exames supracitados são essenciais para garantir que os profissionais contratados apresentam as condições de saúde necessárias para a execução de suas atividades de trabalho. Assim, determinou-se que a relação dos exames a serem realizados seria mantida neste processo. Já para o PCMSO e para o PGR, estes deverão ser elaborados de forma diferente, sendo um de cada para o município de Belo Horizonte e outro de cada para a microrregião de Belo Horizonte. Os endereços dos locais a serem avaliados para a elaboração dos documentos serão divulgados no momento da assinatura do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Regras gerais

- 9.1.** O contrato/instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 18.324/2023, e da Portaria CIAS nº 23, de 14 de maio de 2024 , e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/instrumento equivalente.
- 9.5.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato/instrumento equivalente.
- 9.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.8.** Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, o Consórcio convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para elaboração do cronograma de execução e plano de fiscalização.
- 9.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação do contratado.

Preposto

- 9.10.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- 9.11.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local durante a vigência da contratação.
- 9.12.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 9.13.** A execução do contrato/instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

- 9.14.** A fiscalização do contrato/instrumento equivalente a ser firmado com este Consórcio será exercida pelo(a) funcionário(a) Bruna Guimarães Gentil-Supervisora de Segurança do Trabalho, matrícula 1295, nomeado(a) pela Portaria nº 22, de 05 de Outubro de 2023, ou por outro funcionário designado pela Secretaria Executiva.

9.14.1. Contato: (31) 97302-1692 supervisororderh@cias.mg.gov.br

- 9.15.** O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato/instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.15.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.15.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato/instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

9.15.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato/instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.15.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

9.15.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato/instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

- 9.16.** Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 9.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Gestor do contrato

- 9.18.** O gestor do contrato/instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.19.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/instrumento equivalente, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.20.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.21.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.22.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.23.** O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- 9.24.** O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/instrumento equivalente.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 10.1.** O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo fiscal do contrato/instrumento equivalente, mediante emissão de termo detalhado.

10.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

- 10.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato/instrumento equivalente irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato/instrumento equivalente.

- 10.3.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- 10.4** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 10.5** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 10.6** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.6.2 Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.6.3 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.6.4 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/instrumento equivalente.

Liquidação

10.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.11.1 o prazo de validade;

10.11.2 a data da emissão;

10.11.3 os dados do contrato/instrumento equivalente e do órgão contratante;

10.11.4 o período respectivo de execução do contrato/instrumento equivalente;

10.11.5 o valor a pagar; e

10.11.6 o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12 O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.14. A Administração deverá realizar consulta aos sistemas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

10.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/instrumento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas.

Prazo de pagamento

10.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.20. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

10.21. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

10.21.1 Será utilizado como índice para a referida correção monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

10.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado.

10.22.1 O pagamento será realizado através de PIX ou transferência bancária para agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto vinculado a pessoa jurídica ou física contratada.

10.22.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22.2.1 O pagamento não será realizado por meio de cartão de pagamento, tendo em vista que atualmente o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, não possui tal meio, sendo assim, serão divulgados os comprovantes do pix, transferências ou boletos pagos.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

11.1.1. O critério de julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio pela Administração.

Exigências de habilitação

11.2. Previamente à celebração do contrato/instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. Atendidas as condições para contratação, para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

Habilitação jurídica

11.3.1. **Pessoa Física ou Pessoa Jurídica:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (para pessoa jurídica considerar-se-á válido o documento do Sócio-Administrador);

11.3.2. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.4. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

11.3.5. **Sociedade Empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 11.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.3.7. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.3.8. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 11.3.9. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa deverão ser apresentados os seguintes documentos
- Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato/instrumento equivalente em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
- 11.3.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.3.11. Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.3.12. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao

CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 11.3.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.3.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 11.3.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.3.16. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.3.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.3.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 11.3.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

No caso da comprovação de regularidade com a respectiva fazenda pública exigir a emissão de mais de uma certidão (ex. certidão mobiliário e imobiliária etc.) o licitante deverá

apresentar quantas forem necessárias para a completa demonstração de regularidade.

11.3.20. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.3.21. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.

11.3.22. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da cooperativa, deverá ser apresentada a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

11.4. Habilitação econômico-financeira

11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11.4.2. Balanço patrimonial e demonstração contábil do resultado dos dois últimos exercícios já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

11.4.2.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

11.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão do registro equivalente.

11.4.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.2.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.2.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ou SPED.

11.4.3. Caso o prestador de serviços seja um microempreendedor individual (MEI), deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 69, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

11.4.3.1.1. O balanço é necessário a fim de verificar a saúde financeira do Microempreendedor Individual, bem como aferir sua capacidade econômica de arcar com os custos da prestação de serviço objeto deste instrumento.

11.4.4. A licitante deverá apresentar a análise contábil-financeira da empresa para a avaliação de sua situação financeira, apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG) com as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}\text{Liquidez Corrente} &= \frac{AC}{PC} \\ \text{Liquidez Geral} &= \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \\ \text{Endividamento Geral} &= \frac{CT}{AT}\end{aligned}$$

LEGENDA:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
AT = Ativo Total
ELP = Exigível à Longo Prazo
CT = Capital de Terceiros

- 11.4.5. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) **MAIORES OU IGUAIS que 1,0 (um)** e Endividamento Geral (EG) **MENORES OU IGUAIS que 0,7 (sete)** analisados individualmente.
- 11.4.6. Caso o licitante não alcance, nos cálculos dos índices financeiros, os resultados necessários exigidos no subitem 11.4.5, este deverá apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total orçado para a contratação do objeto licitado, sendo essa alternativa vedada para o Índice de Endividamento Geral;
- 11.4.7. Caso o prestador de serviços seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 11.4.8. Além dos supramencionados documentos, deverá ser apresentada a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

Para garantir que a empresa a ser contratada apresenta os requisitos legais mínimos para a condução de uma prestação de serviços de tal natureza, serão exigidos os seguintes documentos:

- 11.4.9. **Alvará sanitário**, válido na data da disputa de preços.

Justificativa: O Alvará Sanitário é o documento emitido pela autoridade sanitária competente após a realização da vistoria e da análise das condições sanitárias dos estabelecimentos, conforme previsto na Lei nº 13.317/1999. Esta lei dispõe sobre o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais e estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a sua competência no que se

refere ao SUS. Conforme expresso no art. 23 da lei supracitada, o alvará sanitário é o documento expedido através de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário. Já o art. 80 expressa que são sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde. No parágrafo 1º deste artigo, informa-se que são estabelecimentos de saúde aqueles locais destinados a prevenir e limitar os danos causados ao indivíduo. Nesse caso, as empresas especializadas nos serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional tem este mesmo fim e, portanto, são consideradas estabelecimentos de saúde, passíveis de controle sanitário pelos órgãos regulamentadores.

11.4.10. Registro ou inscrição dos profissionais responsáveis pela realização dos exames clínicos no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, válidos na disputa de preços.

De acordo com o art. 67, incisos I e V, da Lei nº 14133/2021, para a presente prestação de serviços é necessária a inscrição dos profissionais responsáveis pela realização dos exames clínicos (item 2) junto ao CRM da sede da empresa, devendo, caso sagre-se vencedor, apresentar um profissional responsável técnico pela prestação dos serviços. Ademais, o artigo 17 da Lei nº 3.268/1957 estabelece que os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos. Sendo assim, os médicos do trabalho responsáveis pela prestação dos serviços deverão apresentar registro válido e vigente no CRM-MG.

11.4.11. Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais (CREA-MG) do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), assim como pela elaboração do LTCAT, se for o caso, válidos na disputa de preços.

Justificativa: É obrigatório que haja um engenheiro de segurança do trabalho responsável técnico pela elaboração do PGR, que faz parte do rol de responsabilidades desse profissional, de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 4º da Resolução CONFEA nº 359/1991. Para o LTCAT, a elaboração pode ser de responsabilidade de um médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho. No caso do LTCAT, se a empresa a ser contratada indicar um engenheiro de segurança do trabalho, para que esse profissional possa exercer suas atividades, deverá apresentar registro no CREA-MG, órgão que regulamenta a profissão no Estado de Minas Gerais. Também será exigida a apresentação de registro no CREA-MG para o engenheiro que será responsável pelo PGR. De acordo com o art. 2º da Lei nº 5.194/1966, o profissional engenheiro deverá registrar no respectivo conselho seu diploma de faculdade ou de escola superior de engenharia. Já de acordo com o art. 6º desta lei, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados a esses profissionais e que não possua

registro nos Conselhos Regionais. Assim, considerando que a ausência destes documentos é um fato impeditivo da contratação, serão exigidos como um requisito da contratação a apresentação de registro no CREA-MG.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.026.692,10 (um milhão, vinte e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e dez centavos), conforme custos unitários dispostos na tabela disposta no item 4.1.

12.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. REGISTRO DE PREÇOS

13.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta anexa ao Edital.

14.1.1 Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

14.2. O gerenciador da ARP é o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

14.3. A Adjudicatária terá até 03 (três) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 18.096, de 2022.

14.3.1 O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

14.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.5. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

14.6. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

14.7. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato serão providenciadas e correrão por conta e ônus do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

15. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1 De até 3 (três) licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

15.1.1.1 Os licitantes classificados serão convocados preferencialmente via “chat”, ou alternativamente por e-mail, para manifestação acerca do interesse em participar do cadastro reserva.

15.1.1.2 Os licitantes interessados no cadastro de reserva deverão encaminhar a manifestação de interesse, conforme modelo anexo ao Edital, para análise e inclusão nos autos do processo licitatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data da convocação.

15.1.1.3 O licitante deverá enviar a manifestação de interesse em compor o cadastro de reserva:

15.1.1.3.1 para o e-mail licitacao@cias.mg.gov.br, devidamente assinado pelo representante legal.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1 quando o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;

15.3.2 quando houver o cancelamento do registro de preços do detentor, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no art. 36 do Decreto nº 18.242/23; ou

15.3.3 quando for necessária a contratação simultânea de mais de um fornecedor, excepcionalmente, em razão de exigência de capacidade operacional acima do limite determinado na licitação, por preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, poderá:

15.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2 adjudicar e assinar o contrato/instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da dotação orçamentária(s) somente será exigida para a efetivação da contratação, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/08/2025.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3. O reajuste será realizado por meio de apostila, bem como eventuais registros que não caracterizam alteração do contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos:

18.1.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar - ETP.

18.1.2. ANEXO II – Justificativa dos Índices Financeiros.

Belo Horizonte, 27 de Agosto de 2025.

Lucas Moreira Brito
Gerente de Recursos Humanos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Tamara Rubia Gomes
Analista Técnica
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Yasmin Pissolati Mattos Bretz
Gerente de Soluções e Projetos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

DE ACORDO:

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59ED-8E7D-A013-8C92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS MOREIRA BRITO (CPF 113.XXX.XXX-32) em 24/09/2025 14:25:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO (CPF 031.XXX.XXX-07) em 24/09/2025 16:06:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAMARA GOMES (CPF 021.XXX.XXX-83) em 25/09/2025 09:27:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciasmg.1doc.com.br/verificacao/59ED-8E7D-A013-8C92>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC6E-F694-C128-F56B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YASMIN PISSOLATI MATTOS BRETZ (CPF 118.XXX.XXX-70) em 25/09/2025 09:36:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciasmg.1doc.com.br/verificacao/EC6E-F694-C128-F56B>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Previsão legal: Art. 18, inc. I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 18.347/2023.

1. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Lucas Moreira Brito

Cargo: Gerente de Recursos Humanos

Matrícula: 1265

2.2. Graziela Mendes

Cargo: Supervisora de Soluções Compartilhadas

Matrícula: 1677

2.3. Yasmin Pissolati Mattos Bretz

Cargo: Gerente de Soluções e Projetos

Matrícula: 1666

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área requisitante/técnica: Gerência de Recursos Humanos

Nº Processo Administrativo: 025/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para prestação de serviços para o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS).

Responsáveis:

- (I) Pela elaboração do ETP e TR: Lucas Moreira Brito; Graziela Mendes; Yasmin Pissolati Mattos Bretz.
- (II) Pela elaboração da matriz de risco: Bruna Guimarães Gentil e Lucas Moreira Brito.
- (III) Fiscalização da contratação: Bruna Guimarães Gentil.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O plano de contratações anual está em fase de elaboração. De toda forma, essa contratação está alinhada com o planejamento previsto para o ano de 2025.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, em novembro de 2023, celebrou, junto aos seus 23 (vinte e três) Municípios Consorciados, o Contrato de Programa nº 001/2023, que possui como escopo a implementação e operação da gestão

associada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 na Macrorregião Centro de Saúde do Estado de Minas Gerais. Sendo assim, atualmente o CIAS possui como principal objetivo viabilizar o atendimento no âmbito da Rede de Urgência e Emergência, em relação ao componente móvel pré-hospitalar, sendo, portanto, o Consórcio responsável pela logística de suprimento de insumos e materiais do serviço, garantindo, assim, a operacionalização dos atendimentos de forma eficiente e eficaz. A concentração do encargo de gestão do SAMU 192 da Macro Centro no Consórcio Aliança atraiu a necessidade de se ampliar a estrutura interna da entidade, com a contratação de novos recursos humanos e materiais, para fazer jus à natureza e complexidade do serviço prestado, bem como entregar um atendimento eficaz e de qualidade à população usuária.

Considerando a pactuação do CIAS com seus municípios consorciados, o consórcio é responsável por conduzir todas as etapas envolvidas nos processos admissionais e demissionais dos profissionais administrativos que atuam na sede administrativa do CIAS e dos profissionais assistenciais que atuam no SAMU Macro Centro, ou seja, realizar de maneira integral a gestão de pessoas. Além desses processos, o CIAS também é responsável por realizar os exames de retorno ao trabalho, quando o profissional fica afastado por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias corridos, os exames que envolvem a mudança de função, quando essa nova função está exposta a algum risco, e o monitoramento pontual dos profissionais, quando necessário.

Essas obrigações são descritas no Decreto-Lei nº 5.452/1943¹ — Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). No art. 168 dessa legislação são estabelecidas as seguintes orientações:

“Art. 168 - Será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho:

I - a admissão;

II - na demissão;

III – periodicamente.”

Após a promulgação da CLT, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) editou Normas Regulamentadoras, que regulamentam as regras estipuladas pela CLT. Nesse sentido, tem-se a NR-1, a NR-7 e a NR-9, que tratam, respectivamente, do gerenciamento de riscos ocupacionais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e da avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos.

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm

Tais normas tornam uma obrigação a elaboração, execução e o acompanhamento de programas que têm como objetivo o controle de riscos ocupacionais e a proteção da saúde dos trabalhadores.

De acordo com essas regulamentações, será necessário realizar consultas de avaliação clínica, avaliações psicossociais e os seguintes exames laboratoriais: anti-HBS, anti-HCV, audiometria, eletrocardiograma, eletroencefalograma, glicose, grupo sanguíneo, hemograma completo e Ortho Rather. A definição de que esses exames seriam obrigatórios para os profissionais a serem contratados pelo CIAS foi obtida através da execução do contrato proveniente do Processo Administrativo nº 031/2023, que trata do mesmo objeto deste processo. Na época, a partir da avaliação do médico do trabalho da empresa contratada, foi determinado que os exames supracitados são essenciais para garantir que os profissionais contratados apresentam as condições de saúde necessárias para a execução de suas atividades de trabalho. Assim, determinou-se que a relação dos exames a serem realizados seria mantida neste processo.

Assim, além dos exames físicos e clínicos a serem realizados nos profissionais, também será necessário elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). A elaboração dos documentos e a implementação dos programas tem como objetivo a mitigação dos riscos laborais aos quais os profissionais do SAMU estão expostos.

O acompanhamento dos profissionais por médico especialista em medicina do trabalho também é uma necessidade permanente, para prevenir agravos à saúde do trabalhador, reduzir o absenteísmo e garantir a segurança no retorno às atividades dos profissionais que passarem por afastamentos. A prestação contínua desse serviço também permite a inserção dos dados no sistema eSocial, conforme estabelecido na Portaria SEPRT nº 6.730/2020, uma vez que a portaria determina que os riscos ocupacionais devem ser acompanhados e registrados continuamente.

Como o CIAS não possui em seu corpo técnico médicos do trabalho e demais profissionais capacitados e qualificados para atender a essa demanda, é necessário a contratação de uma empresa especializada nessa área de atuação, que será capaz de suprir a necessidade de forma rápida e eficiente.

Atualmente, o CIAS possui vigente o Contrato nº 002/2024, relativo ao Pregão Eletrônico nº 015/2023, Processo Administrativo nº 031/2023, que trata do mesmo objeto deste ETP. Entretanto, além deste contrato estar com o saldo limitado para a realização de novos exames, há a previsão de adesão da Microrregião de Sete Lagoas ao CIAS e também a realização de um concurso público nos próximos meses. Com essas

mudanças, a demanda por exames aumentará de forma que o saldo contratual disponível será insuficiente para atendê-la.

Considerando o contexto apresentado, torna-se imprescindível a instrução deste processo, especialmente diante da iminente adesão de novos municípios e da realização de concurso público. Tal contratação garantirá o cumprimento integral das exigências legais previstas na CLT e nas Normas Regulamentadoras, assegurando a saúde e a segurança dos profissionais vinculados ao SAMU Macro Centro, bem como a continuidade dos atendimentos à população com qualidade, eficiência e responsabilidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação está elencada abaixo:

5.1. Da prestação de serviços

5.1.1. Do início da prestação dos serviços

O prazo para início da prestação de serviços é de 15 (quinze) dias úteis após a retirada da respectiva Ordem de Serviço.

Considerando a rotatividade e a contratação de novos profissionais, que ocorre de maneira recorrente, a contratação caracteriza-se como de necessidade continuada, uma vez que a Administração precisará desse tipo de contratação permanentemente.

5.1.2. Dos locais da prestação de serviços

As consultas, avaliações e exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função e de monitoramento deverão ser realizados no município de Belo Horizonte.

A elaboração do PCMSO e do PGR deverá abranger o município de Belo Horizonte e sua respectiva microrregião, além das microrregiões de Ouro Preto, Sete Lagoas e Vespasiano. O LTCAT, por sua vez, deverá contemplar as microrregiões de Belo Horizonte, Ouro Preto, Sete Lagoas e Vespasiano. O LTCAT elaborado para a microrregião de Belo Horizonte também valerá para o município de Belo Horizonte, uma vez que os profissionais tanto da sede quanto da regulação e das Bases Descentralizadas estão expostos às mesmas condições de trabalho. Em alinhamento interno, determinou-se que não seria necessário realizar a subdivisão do LTCAT referente ao município de Belo Horizonte porque o laudo em si já apresenta a divisão dos profissionais por setores e cargos, e, por isso, neste documento já é feita a avaliação os riscos inerentes a cada cargo. Já para o PCMSO e para o PGR, estes deverão ser elaborados de forma diferente, sendo

um de cada para o município de Belo Horizonte e outro de cada para a microrregião de Belo Horizonte. Os endereços dos locais a serem avaliados para a elaboração dos documentos serão divulgados no momento da assinatura do contrato.

A descrição das atribuições da Contratada está pormenorizada no Anexo I deste ETP.

5.2. Celebração do Contrato

Será celebrado contrato, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão do caráter contínuo da contratação.

5.3. Registro de Preços

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de sua formalização.

Além disso, como os quantitativos desta contratação foram estimados, conforme cálculos apresentados no item 8 deste ETP, o processamento desta contratação será por meio de sistema de registro de preço, conforme incisos I, II e IV do art. 6 do Decreto nº 18.242/2023 de Belo Horizonte, de acordo com a justificativa abaixo:

- I – Considerando a rotatividade e a contratação de novos profissionais, que ocorre de maneira recorrente, a contratação caracteriza-se como de necessidade continuada, uma vez que a Administração precisará desse tipo de contratação permanentemente.
- II – A prestação dos serviços será parcelada, considerando que os quantitativos desta contratação foram estimados para doze meses. Assim, o parcelamento justifica-se uma vez que as Ordens de Serviço serão emitidas somente mediante a necessidade do Órgão.
- IV – A contratação prevê que os serviços deste processo precisarão ser realizados com certa frequência. Como a prestação dos serviços ocorre de acordo com a demanda, não é possível prever com exatidão quando serão necessários.

5.4. Garantia

A Contratada estará adstrita à garantia legal, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).

5.5. Consórcio

Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela, tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste instrumento.

5.6. Cooperativas

Será permitida a participação de cooperativas para a referida execução do objeto, desde que as atividades realizadas pelos cooperados não configurem personalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado ou entre o obreiro e a administração pública. Nestes moldes, não se vislumbra prejuízo à licitação, visto que amplia o número de licitantes interessados e, consequentemente, a competitividade.

5.7. Subcontratação

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Pública, representada pela figura do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, como administração indireta dos municípios consorciados, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A fase de levantamento de mercado consistiu na identificação e análise prévia das alternativas disponíveis para a contratação de uma empresa especializada em medicina do trabalho e saúde ocupacional. Nesse contexto, considerou-se o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de realizar um estudo técnico preliminar para avaliar os custos e benefícios de cada opção, para assim ser possível identificar a alternativa mais vantajosa. Essa etapa é realizada como meio de garantir que a contratação seja planejada com base em informações técnicas, econômicas e de mercado suficientes para fundamentar a decisão da Administração Pública, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, o levantamento de mercado teve como objetivo mapear e analisar contratações públicas similares de empresas especializadas e aptas a realizarem a avaliação de riscos, a elaboração dos documentos obrigatórios e a realização dos exames clínicos e laboratoriais necessários para garantir e monitorar a saúde dos colaboradores do CIAS.

Foi feita a pesquisa de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítios eletrônicos de prefeituras municipais e governos estaduais. As contratações utilizadas como parâmetro para o levantamento de mercado e a estimativa do valor da contratação são apresentadas no Anexo II. Com essa pesquisa foi possível verificar que geralmente os documentos elaborados (DFD, ETP, TR e Edital) são genéricos e pouco específicos e não apresentam informações detalhadas que permitam determinar os critérios utilizados para a escolha da empresa que realizou o serviço. Geralmente apenas são solicitados os documentos emitidos pelos órgãos regulamentadores dessa área de atuação e que são obrigatórios para o funcionamento da empresa. É possível citar, como exemplo, o Alvará Sanitário e o registro no Conselho Regional de Medicina do médico do trabalho responsável pelo exame clínico dos colaboradores.

Dessa forma, o levantamento de mercado permitiu identificar que existem diversas empresas com capacidade técnica e operacional para atender às exigências legais e as necessidades do CIAS, considerando a complexidade do serviço e a necessidade de observância dos requisitos legais estabelecidos pela CLT e pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Foi possível verificar que geralmente é contratada apenas uma empresa para a prestação de todos os serviços relacionados à saúde ocupacional. Essa opção traz eficiência no atendimento das demandas e permite que os processos de admissão, demissão e monitoramento dos colaboradores sejam realizados de forma eficiente e em poucos dias, o que é fundamental para que o CIAS consiga manter de forma ininterrupta a prestação de serviços aos cidadãos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de uma única empresa, por meio de um único lote, conforme a justificativa apresentada no tópico 10.

7.1. Da modalidade licitatória

Os serviços a serem contratados, relativos à medicina do trabalho e à saúde ocupacional, classificam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus atributos de qualidade e desempenho podem ser descritos de forma objetiva por meio de especificações usuais no mercado. Considerando essa natureza, a forma mais adequada de contratação é a

modalidade de pregão eletrônico, que assegura maior competitividade, celeridade e economicidade ao certame. Diante disso, esta contratação será instruída na modalidade pregão eletrônico.

7.2. Documentos de habilitação técnica

Para garantir que a empresa a ser contratada apresenta os requisitos legais mínimos para a condução de uma prestação de serviços de tal natureza, serão exigidos os seguintes documentos:

7.2.1. Alvará sanitário, válido na data da disputa de preços.

Justificativa: O Alvará Sanitário é o documento emitido pela autoridade sanitária competente após a realização da vistoria e da análise das condições sanitárias dos estabelecimentos, conforme previsto na Lei nº 13.317/1999. Esta lei dispõe sobre o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais e estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a sua competência no que se refere ao SUS. Conforme expresso no art. 23 da lei supracitada, o alvará sanitário é o documento expedido através de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário. Já o art. 80 expressa que são sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde. No parágrafo 1º deste artigo, informa-se que são estabelecimentos de saúde aqueles locais destinados a prevenir e limitar os danos causados ao indivíduo. Nesse caso, as empresas especializadas nos serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional tem este mesmo fim e, portanto, são consideradas estabelecimentos de saúde, passíveis de controle sanitário pelos órgãos regulamentadores.

7.2.2. Registro ou inscrição dos profissionais responsáveis pela realização dos exames clínicos no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, válidos na disputa de preços.

Justificativa: De acordo com o art. 67, incisos I e V, da Lei nº 14133/2021, para a presente prestação de serviços é necessária a inscrição dos profissionais responsáveis pela realização dos exames clínicos (item 2) junto ao CRM da sede da empresa, devendo, caso sagre-se vencedor, apresentar um profissional responsável técnico pela prestação dos serviços. Ademais, o artigo 17 da Lei nº 3.268/1957 estabelece que os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos. Sendo assim, os médicos do trabalho responsáveis pela prestação dos serviços deverão apresentar registro válido e vigente no CRM-MG.

7.2.3. Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais (CREA-MG) do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), assim como pela elaboração do LTCAT, se for o caso, válidos na disputa de preços.

Justificativa: É obrigatório que haja um engenheiro de segurança do trabalho responsável técnico pela elaboração do PGR, que faz parte do rol de responsabilidades desse profissional, de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 4º da Resolução CONFEA nº 359/1991. Para o LTCAT, a elaboração pode ser de responsabilidade de um médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho. No caso do LTCAT, se a empresa a ser contratada indicar um engenheiro de segurança do trabalho, para que esse profissional possa exercer suas atividades, deverá apresentar registro no CREA-MG, órgão que regulamenta a profissão no Estado de Minas Gerais. Também será exigida a apresentação de registro no CREA-MG para o engenheiro que será responsável pelo PGR. De acordo com o art. 2º da Lei nº 5.194/1966, o profissional engenheiro deverá registrar no respectivo conselho seu diploma de faculdade ou de escola superior de engenharia. Já de acordo com o art. 6º desta lei, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados a esses profissionais e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Assim, considerando que a ausência destes documentos é um fato impeditivo da contratação, serão exigidos como um requisito da contratação a apresentação de registro no CREA-MG.

7.3. Das obrigações da Contratada

Para a assinatura do contrato, a Contratada deverá ser capaz de cumprir as seguintes obrigações:

- Elaboração e apresentação dos documentos para a implementação do PGR e do PCMSO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.
- Agendamento das avaliações médicas e/ou exames complementares no período de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.
- Nomeação formal de um profissional com formação e registro profissional ativo, nos termos da NR 4, para coordenar o PCMSO, na assinatura do contrato.
- Emissão, por intermédio do médico encarregado do exame, do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos colaboradores e comunicação à Gerência de Recursos

Humanos a respeito de toda alteração que possa impactar no desenvolvimento laboral do colaborador, ressaltando as contraindicações clínicas para contratação.

- Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário e sua atualização, conforme os normativos vigentes.
- Avaliação médica de atestados médicos com período superior a 15 (quinze) dias corridos para encaminhamento à Perícia Médica do INSS, quando solicitado pelo CIAS.
- Realização de exames admissionais e demissionais.
- Avaliação clínica ocupacional, decorrente de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, na ausência do empregado por período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos.
- Avaliação clínica ocupacional para mudança de função, desde que a mudança implique a exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.
- Emissão de relatórios gerenciais, sempre que solicitado, a respeito dos exames médicos ocupacionais.
- Responsabilização técnica perante os órgãos fiscalizadores.
- Realização de consultas clínicas e dos exames periódicos em conformidade com o que for solicitado pela Gerência de Recursos Humanos.
- Disponibilização de um profissional capacitado e qualificado (preferencialmente um médico do trabalho) para consultoria, suporte, auxílio e acompanhamento de processos, sempre que solicitado pela Gerência de Recursos Humanos.
- Quando solicitado auxílio, a Gerência de Recursos Humanos deverá obter retorno em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- A Contratada deverá disponibilizar os dados necessários referentes aos profissionais responsáveis pelos relatórios e exames, para inclusão das informações no sistema eSocial.

7.4. Da prestação de serviços pela Contratada

A empresa a ser contratada para a prestação de serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional deverá elaborar, implementar e executar os seguintes programas, laudos, exames e perfis:

7.4.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO: Consiste na avaliação das necessidades e no planejamento de ações de promoção e preservação da saúde dos colaboradores com base nos riscos à saúde deles, especialmente os identificados nas avaliações previstas na Norma Regulamentadora nº 7, instituída pela Portaria SEPRT nº 6.734 de 09/03/2020 e editada pela Portaria MTP nº 567, de 10 de março de 2022. O PCMSO deverá ser elaborado possibilitando a renovação contínua de forma anual.

O PCMSO será desenvolvido no âmbito das microrregiões de Belo Horizonte, Ouro Preto, Sete Lagoas e Vespasiano, assim como no município de Belo Horizonte em si. Os locais a serem avaliados terão seus endereços divulgados no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Assim, devido à implementação do PCMSO, caberá à Contratada realizar:

7.4.1.1. Exame clínico: Consiste na avaliação do colaborador pelo médico do trabalho especialista. Esse exame clínico pode ser classificado da seguinte maneira:

7.4.1.1.1. Exame médico admissional: Exame físico e mental, que deve ser realizado por todos os colaboradores no momento de sua admissão, antes do início de suas atividades no CIAS. A Contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições previamente existentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida.

7.4.1.1.2. Exames periódicos: Avaliação clínica ocupacional feita com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e identificar precocemente patologias. Esses exames devem ser realizados anualmente, para colaboradores expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas, e a cada dois anos para os demais colaboradores.

7.4.1.1.3. Exame médico demissional: Avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente em até 10 (dez) dias corridos após o desligamento definitivo do colaborador do CIAS, podendo ser dispensado no caso de o exame clínico ocupacional mais recente ter sido realizado há menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias para os graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 (noventa) dias para graus de risco 3 e 4.

7.5.1.1.4. Avaliação de retorno ao trabalho: Avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, se a ausência do empregado

for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, devendo definir se há necessidade de retorno gradativo no trabalho.

- A avaliação de retorno ao trabalho deve ser feita em casos em que o período total de afastamento seja superior a 10 (dez) dias por ano, considerado ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.
- Ressalta-se que a dispensa da avaliação de retorno ao trabalho fica condicionada à:
 - a) Comunicação ao superior hierárquico no 1º dia do afastamento;
 - b) Apresentação ao superior hierárquico do atestado médico ou odontológico original no dia do retorno ao trabalho.

7.4.1.1.5. Avaliação para mudança de função: Avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente antes da data da mudança, desde que essa mudança implique na exposição do colaborador a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.

7.4.1.1.6. Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO: A cada avaliação médica realizada, será emitido pelo médico encarregado do exame o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sendo necessário que esse seja disponibilizado ao colaborador e fornecido em meio físico, quando solicitado.

7.4.1.1.7. Avaliação médica para encaminhamento à perícia médica do INSS: Será realizada a avaliação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias corridos.

7.4.1.1.8. Prontuário clínico individual: Os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional devem ser anotados em um prontuário individual e permanecer sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO, devendo ser armazenados por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

7.4.1.2. Exames complementares:

- Consulta de retorno (após exames complementares);
- Acuidade visual (Ortho Rather);
- Audiometria;
- Anti-HBs;
- Anti-HCV;
- Avaliação psicossocial
- Eletroencefalograma;

- Eletrocardiograma;
- HBSAg;
- Glicose;
- Grupo Sanguíneo e Fator RH.

7.4.1.3. Avaliação psicossocial: A avaliação é feita com o objetivo de entender se o colaborador está psicologicamente e emocionalmente apto para exercer determinada função com segurança para si e para os outros. Devem ser avaliados, por exemplo: o comportamento social; a capacidade de lidar com pressão, estresse e isolamento; a estabilidade emocional; o controle de impulsos; a percepção de risco; e o histórico de saúde mental.

7.4.2. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR: O PGR consiste no levantamento de riscos e no planejamento de ações para a preservação da saúde e da integridade dos colaboradores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, para todos os colaboradores.

O PGR será desenvolvido no âmbito das microrregiões de Belo Horizonte, Ouro Preto, Sete Lagoas e Vespasiano, assim como no município de Belo Horizonte em si. Os locais a serem avaliados terão seus endereços divulgados no momento da assinatura do contrato.

O PGR terá validade de 24 (vinte e quatro) meses e sempre que necessário deverá ser feita uma nova avaliação para ajuste. O PGR deverá incluir as seguintes etapas:

- Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;
- Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- Monitoramento da exposição aos riscos;
- Registro e divulgação dos dados;
- Elaboração de Documento Base – PGR, com o planejamento anual, prioridades, periodicidade e cronograma;
- Revisão e atualização do PGR a cada 24 (vinte e quatro) meses.

7.4.3. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT: A partir da análise dos riscos elencados no PGR, a empresa contratada deverá elaborar o LTCAT. É um laudo técnico, elaborado com base em avaliações ambientais, que comprova a exposição do trabalhador a agentes nocivos à saúde (químicos, físicos, biológicos), conforme os critérios estabelecidos pelas normas da Previdência Social. O LTCAT é a base técnica para o preenchimento do PPP.

O LTCAT será desenvolvido no âmbito das microrregiões de Belo Horizonte, Ouro Preto, Sete Lagoas e Vespasiano. Os locais a serem avaliados terão seus endereços divulgados no momento da assinatura do contrato.

7.4.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP: É o documento no qual consta o histórico laboral do colaborador. A empresa a ser contratada deverá elaborá-lo e deve ser produzido em arquivo digital e disponibilizado para acesso do setor demandante, que o enviará ao colaborador que for desligado. A geração do PPP deverá ocorrer automaticamente a partir das informações declaradas nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial, sendo disponibilizado para consulta e emissão pelo próprio segurado no sistema Meu INSS. No caso de encerramento do contrato entre a Contratada e a Contratante, a empresa deverá entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário dos colaboradores em cópias digitais para arquivamento da Contratante.

O objetivo do PPP é comprovar condições que possam dar direito à aposentadoria especial e, portanto, são obrigatórios apenas para colaboradores que são expostos a agentes nocivos ou condições adversas. Por este motivo, é considerada a necessidade apenas dos colaboradores assistenciais, pois são os que se expõem aos riscos citados. A base legal utilizada para a inclusão da exigência da emissão do PPP pela empresa a ser contratada é a seguinte: Decreto nº 3.048/1999 (Art. 58), IN INSS nº 128/2022 e a Portaria MTP nº 313/2021.

7.5. Do cumprimento das regulamentações

Para a elaboração do PGR, do LTCAT e do PCMSO, assim como para a realização dos exames clínicos e laboratoriais, a empresa a ser contratada deverá obedecer principalmente as seguintes regulamentações:

- Decreto-Lei nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis Trabalhistas;
- Norma Regulamentadora nº 1;
- Norma Regulamentadora nº 7;
- Norma Regulamentadora nº 9.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Para a estimativa das quantidades para a contratação, inicialmente determinou-se quais os exames adequados a serem solicitados aos colaboradores de cada cargo. A obrigatoriedade dos exames foi definida a partir do contrato oriundo do Processo Administrativo nº 031/2023, no qual, com base na avaliação do médico do trabalho da empresa contratada, considerou-se que tais exames são essenciais para assegurar a aptidão dos profissionais. Dessa forma, manteve-se a mesma relação de exames neste

processo, conforme detalhado no Anexo III do ETP. Assim, listou-se os exames a serem feitos, conforme a tabela abaixo:

<u>Cargo</u>	<u>Exames a serem realizados</u>
Condutor(a) socorrista	Exame clínico Acuidade visual (Ortho Rather) Audiometria Avaliação psicossocial Hemograma Anti-HBs Anti-HCV Eletrocardiograma Eletroencefalograma Glicose Grupo sanguíneo HBSAg
Médico(a)	Exame clínico Anti-HBs Anti-HCV Glicose Grupo sanguíneo HbsAg Hemograma Avaliação Psicossocial
Enfermeiro(a)	Exame clínico Anti-HBs Anti-HCV Glicose Grupo sanguíneo HbsAg Hemograma Avaliação Psicossocial
Técnico(a) de enfermagem	Exame clínico Anti-HBs Anti-HCV Glicose Grupo sanguíneo HbsAg Hemograma Avaliação Psicossocial
Médico(a) regulador(a)	Exame clínico Audiometria Avaliação Psicossocial
Telefonistas auxiliares de regulação médica (TARM)	Exame clínico Audiometria Avaliação Psicossocial

Rádio operador(a)	Exame clínico Audiometria Avaliação Psicossocial
Auxiliar de serviços gerais	Exame clínico Avaliação Psicossocial
Administrativo (geral)	Exame clínico Avaliação Psicossocial

Para cálculo da estimativa de quantidade dos exames, verificou-se a quantidade de vagas para cada cargo, para determinar a quantidade de exames periódicos, a rotatividade e a quantidade de retornos ao trabalho de profissionais que ficaram afastados, considerando o mesmo período.

Considerou-se como número de exames o quantitativo de vagas previsto por cargo na 2ª Alteração ao Contrato de Consórcio. Para os exames periódicos previu-se a necessidade de que, para cada vaga, serão necessários dois exames periódicos, sendo um na admissão, que será realizada após a alteração contratual, e um após 12 (doze) meses, para monitoramento periódico desses profissionais. Também foi acrescido o quantitativo de rotatividade por cargo apurado no período de 12 (doze) meses (compreendendo maio de 2024 a maio de 2025). Para a rotatividade, os exames decorrentes da nova admissão foram contabilizados no quantitativo previsto de exames clínicos. Por fim, foi somado o quantitativo de exames do tipo “retorno ao trabalho”, sendo estes a avaliação de retorno e o monitoramento pontual. O período utilizado para este levantamento também compreende maio de 2024 a maio de 2025.

Na tabela abaixo são apresentados os quantitativos obtidos:

<u>Cargo</u>	<u>Número de vagas</u>	<u>Exames periódicos (número de vagas x 2)</u>	<u>Rotatividade em um ano (maio/24-maio/25)</u>	<u>Retornos ao trabalho em um ano (maio/24-maio/25)</u>	<u>Total</u>
Condutor(a) socorrista	292	584	36	21	641
Médico(a)	119	238	3	0	241
Enfermeiro(a)	119	238	9	8	255
Técnico(a) de enfermagem	348	696	14	38	748
Médico(a) regulador(a)	78	156	3	2	161

Telefonistas auxiliares de regulação médica (TARM)	88	176	15	13	204
Rádio operador(a)	26	52	0	1	53
Auxiliar de serviços gerais	88	176	4	4	184
Administrativo (geral)	206	412	19	5	436

Assim, considerando os exames necessários para cada cargo e a quantidade de vagas, somou-se o quantitativo total para cada exame. O valor total é apresentado na tabela:

<u>Cargo</u>	<u>Exame clínico/Avaliação psicossocial</u>	<u>Audiometria</u>	<u>Hemograma completo/Anti-HBs /Anti-HCV/Glicose/ Grupo sanguíneo/HBsAg</u>	<u>Acuidade visual (Ortho Rather)/ Eletrocardiograma/ Eletroencefalograma</u>
Condutor(a) socorrista	641	641	641	641
Médico(a)	241	-	241	-
Enfermeiro(a)	255	-	255	-
Técnico(a) de enfermagem	748	-	748	-
Médico(a) regulador(a)	161	161	-	-
Telefonistas auxiliares de regulação médica (TARM)	204	204	-	-
Rádio operador(a)	53	53	-	-
Auxiliar de serviços gerais	184	-	-	-
Administrativo (geral)	436	-	-	-
TOTAL PARA CADA EXAME	2.923	1.059	1.885	641

Em relação aos demais serviços incluídos nesse processo, foram solicitados 5 (cinco) PCMSO e 5 (cinco) PGR, considerando as seguintes regiões: Micro Ouro Preto, Micro Vespasiano, Micro Belo Horizonte (assistencial), Belo Horizonte (administrativo) e Micro Sete Lagoas. Já em relação ao LTCAT, foram solicitadas 4 (quatro), considerando as seguintes regiões: Micro Ouro Preto, Micro Vespasiano, Belo Horizonte, Micro Sete Lagoas. Para o LTCAT, que trata do ambiente de trabalho, serão solicitados somente 4, pois no município de Belo Horizonte, funcionam tanto a Central de Regulação, bem como estão localizadas as Bases Descentralizadas do SAMU deste município. Portanto, há apenas um local para a emissão do laudo. Já para os demais laudos foi necessário fazer a divisão entre os profissionais administrativos e assistenciais porque eles estão expostos a riscos diferentes, que devem ser tratados de forma diferente.

Por fim, para estimar o quantitativo solicitado de PPPs, foram considerados os cargos assistenciais, os quais estão expostos a agentes químicos e biológicos, que somarão 878 (oitocentos e setenta e oito) profissionais, após a alteração contratual. Contudo, tendo em vista que o quantitativo de PPPs elaborados no período anual avaliado foi de apenas 62 (sessenta e dois), referentes às rescisões de profissionais assistenciais nesse período, não há previsão de que seja necessário elaborar todos os 878 PPPs. Entretanto, devido à iminência de ocorrência da alteração contratual no segundo semestre de 2025, não é prudente considerar apenas o histórico dos últimos meses. Portanto, o quantitativo de PPPs a serem realizados foi calculado através de regra de três. Assim, considerando que para 359 (trezentos e cinquenta e nove) profissionais assistenciais contratados foram solicitados 62 PPPs, para o total de 878 assistenciais previstos, seria necessário o total de 152 PPPs. Além disso, há a previsão de realização de concurso público nos próximos meses, para preenchimento das vagas. Logo, como haverá a necessidade de rescisão de toda a equipe assistencial atual, será necessário a emissão de mais 359 PPPs. Assim, somando-se o quantitativo resultante do concurso e a rotatividade, serão necessários 511 (quinhentos e onze) PPPs.

Dessa forma, entende-se necessária a contratação dos seguintes serviços e quantitativos:

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	5
2	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	4
3	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	5

4	Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	511
5	Exame clínico	EXAME	2923
6	Audiometria	EXAME	1059
7	Hemograma	EXAME	1885
8	Anti-HBs	EXAME	1885
9	HBsAg	EXAME	1885
10	Glicose	EXAME	1885
11	Grupo sanguíneo	EXAME	1885
12	Eletroencefalograma	EXAME	641
13	Eletrocardiograma	EXAME	641
14	Anti-HCV	EXAME	1885
15	Ortho Rather/acuidade visual	EXAME	641
16	Avaliação psicossocial	AVALIAÇÃO	2923

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados para a contratação foram obtidos por meio de contratações similares em outros órgãos públicos. A pesquisa foi realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de obter-se os valores médios estimados para cada item, conforme os prints apresentados no Anexo II deste ETP.

Para determinar-se o valor de cada item, calculou-se a média aritmética dos três valores encontrados. Essa média foi então multiplicada pela quantidade solicitada pelo setor demandante para o item. Para calcular-se o valor da contratação, somou-se os valores calculados de cada item. Assim, o valor estimado para a contratação é R\$ 784.994,26 (setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de saúde ocupacional para o CIAS engloba um conjunto integrado e contínuo de atividades que envolvem a realização de exames clínicos e laboratoriais, avaliações psicossociais, emissão de laudos e documentos técnicos (como, por exemplo, o LTCAT, o PPP, o PCMSO

e o PGR), bem como o acompanhamento médico especializado e o fornecimento de informações ao sistema eSocial.

A escolha por realizar o processo licitatório em lote único se dá em razão de fatores técnicos, administrativos e legais que demonstram ser essa a forma mais eficiente, segura e coerente para a contratação dos serviços de saúde ocupacional. A emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), por exemplo, exige a integração de informações tanto ambientais (PGR e LTCAT) quanto médicas (PCMSO), o que não ocorre de forma adequada quando esses serviços estão divididos entre empresas distintas. Essa fragmentação pode resultar em inconsistências nos documentos e/ou atrasos na emissão, expondo o Consórcio a riscos legais e previdenciários.

Outro ponto relevante, portanto, é a necessidade de coerência técnica entre os programas. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) deve ser elaborado com base nas informações levantadas no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), já que os exames médicos obrigatórios estão diretamente relacionados aos riscos identificados nos ambientes de trabalho. Com empresas distintas, pode haver discrepâncias entre os documentos, resultando em exames mal dimensionados, riscos não monitorados adequadamente e fragilidade no controle da saúde ocupacional dos trabalhadores. A unificação dos serviços em uma única empresa possibilita a elaboração de programas integrados, consistentes e tecnicamente alinhados.

O fracionamento dessas atividades entre diferentes empresas também comprometeria a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das informações clínicas e ocupacionais dos trabalhadores, além de dificultar a gestão contratual, elevando o risco de inconsistências e atrasos nos atendimentos e no cumprimento dos prazos legais. A divisão contratual acarreta aumento da carga administrativa e operacional, trazendo vários contratos a serem fiscalizados, vários canais de comunicação com empresas distintas, várias equipes técnicas para prestarem os serviços e diferentes rotinas de acompanhamento e fiscalização. Isso representa maior complexidade para a gestão contratual.

Com a contratação por lote único, todos os processos são simplificados, otimizando o trabalho da equipe gestora e tornando a fiscalização e o acompanhamento mais eficaz. Por fim, a consolidação dos serviços tende a atrair empresas mais estruturadas, que podem oferecer soluções completas e integradas, o que lhes permite apresentar propostas mais vantajosas.

Diante desses aspectos, conclui-se que a contratação em lote único dos serviços de saúde ocupacional é a alternativa mais adequada para garantir a eficiência na elaboração dos programas e realização dos exames, a segurança jurídica do Consórcio e a otimização da gestão contratual. O parcelamento do objeto não se mostra viável, nem

técnica, nem economicamente, sendo mais vantajosa a contratação integrada de todos os serviços por um único fornecedor especializado, garantindo a efetividade, continuidade e qualidade dos serviços prestados. A gestão contratual de várias empresas neste caso seria algo muito complexo, moroso e com custo elevado. Portanto, justifica-se o não parcelamento do objeto, de acordo com a hipótese apresentada no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Essa contratação é vinculada ao Processo Administrativo nº 031/2023, Pregão Eletrônico nº 015/2023, cujo objeto é: “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – conforme a NR-7, destinada ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde”.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de saúde ocupacional, pretende-se garantir o cumprimento das obrigações legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores. Espera-se, com isso, assegurar a realização de exames admissionais, demissionais, periódicos e de retorno ao trabalho, além de avaliações clínicas e psicossociais, conforme a necessidade dos profissionais vinculados ao SAMU Macro Centro. Outro resultado esperado é a adequada elaboração de documentos técnicos obrigatórios, como o LTCAT, o PPP, o PGR e o PCMSO, instrumentos essenciais para o controle e mitigação dos riscos ocupacionais aos quais os trabalhadores estão expostos.

Além do cumprimento das exigências legais, a contratação tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo SAMU Macro Centro, por meio do monitoramento constante da saúde dos profissionais envolvidos, contribuindo para a prevenção de doenças, redução do absenteísmo e segurança no retorno às atividades após afastamentos. Também busca-se viabilizar a alimentação correta e regular do sistema eSocial, atendendo às diretrizes da Portaria SEPRT nº 6.730/2020. A contratação torna-se ainda mais necessária diante do esperado aumento da demanda, que ocorrerá com a adesão de novos municípios ao CIAS e a realização de concurso público. Essas novas demandas exigirão uma estrutura mais eficiente para dar suporte às novas necessidades operacionais do CIAS e garantir o padrão de excelência no atendimento à população.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de uma empresa de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional geralmente não está diretamente associada a impactos ambientais significativos, pois trata-se de uma atividade de natureza administrativa, médica e preventiva.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar para atender à necessidade descrita neste documento.

16. ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo I – Descritivo técnico das atribuições;

Anexo II – Pesquisa de mercado;

Anexo III - Memória de cálculo;

Anexo IV – Estimativa do valor da contratação.

17. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2025

Lucas Moreira Brito
Gerente de Recursos Humanos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Graziela Mendes
Supervisora de Soluções Compartilhadas
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Yasmin Pissolati Mattos Bretz
Gerente de Soluções e Projetos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B0C-EB93-B9BD-539B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YASMIN PISSOLATI MATTOS BRETZ (CPF 118.XXX.XXX-70) em 24/09/2025 12:01:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GRAZIELA MENDES (CPF 112.XXX.XXX-57) em 24/09/2025 12:04:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCAS MOREIRA BRITO (CPF 113.XXX.XXX-32) em 24/09/2025 14:24:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciasmg.1doc.com.br/verificacao/4B0C-EB93-B9BD-539B>

ANEXO I - DESCRITIVO TÉCNICO DAS ATRIBUIÇÕES

1. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

1.1 Em primeiro momento, os serviços deverão ser prestados no município de Belo Horizonte/MG, em local indicado pela CONTRATADA, podendo ser solicitada prestação dos serviços também em localidades diferentes dentro do estado de Minas Gerais (conforme municípios consorciados ao CIAS), com comunicação prévia por parte da CONTRATANTE.

1.2 Durante a execução contratual, os locais de prestação dos serviços poderão sofrer alterações, mediante justificativa e com anuência da CONTRATANTE, desde que no interesse público.

1.3 A execução dos serviços será contínua, conforme programação definida pela CONTRATANTE.

1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, presencialmente ou remotamente, profissional qualificado para suporte à Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

1.5 A CONTRATADA deverá atender às demandas de suporte no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.

2. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

2.1 Elaborar e apresentar os documentos base do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

2.2 Designar formalmente, na assinatura do contrato, profissional com formação e registro ativo nos termos da NR 4, para coordenar o PCMSO.

2.3 Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) por meio de médico examinador e comunicar ao setor de Recursos Humanos qualquer alteração que possa impactar a capacidade laborativa do colaborador.

2.4 Realizar os seguintes exames ocupacionais (com as avaliações e exames complementares especificados abaixo), conforme a legislação vigente:

2.4.1 Admissional;

2.4.2 Periódico;

2.4.3 Demissional;

2.4.4 Retorno ao trabalho (após afastamento igual ou superior a 15 dias corridos);

2.4.5 Mudança de função com exposição a risco diverso;

2.4.6 Monitoramento pontual (caso haja necessidade).

2.5 Realizar os seguintes exames complementares, a depender dos riscos inerentes a cada cargo:

2.5.1 Exame clínico

2.5.2 Audiometria

2.5.3 Hemograma

2.5.4 Anti HBS

2.5.5 HBS Ag

2.5.6 Glicose

2.5.7 Grupo Sanguíneo

2.5.8 Eletroencefalograma

2.5.9 Eletrocardiograma

2.5.10 Anti HCV

2.5.11 Ortho Rather (Acuidade visual)

2.5.12 Avaliação Psicossocial

2.5.13 Anti HCV

2.6 Efetuar avaliação médica de atestados superiores a 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias somados ao longo do ano.

2.7 Emitir e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme normas vigentes, fazendo envio ao eSocial pelo evento S- 2240.

2.8 Efetuar os atendimentos médicos e avaliações complementares no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir do agendamento.

2.9 Realizar, quando aplicável, avaliação psicossocial conforme atualização da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), do Ministério do Trabalho e Emprego, emitindo parecer técnico por profissional habilitado.

3. EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

3.1 Garantir integral conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs), em especial a NR 1, NR 4, NR 5, NR 7, NR 9, NR 17 e demais aplicáveis.

3.2 Emitir e protocolar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) no eSocial sempre que necessário, em prazo hábil e conforme exigências legais.

3.3 Manter sistema informatizado compatível com o eSocial, garantindo os envios regulares e corretos dos eventos de SST:

3.3.1 S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;

3.3.2 S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;

3.3.3 S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos.

3.4 Disponibilizar à CONTRATANTE os dados de identificação dos profissionais de saúde responsáveis por relatórios e exames médicos, inclusive contendo inscrição no conselho de classe, com comprovante do credenciamento.

3.5 Responder tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores pela execução dos serviços contratados.

3.6 Disponibilizar, sempre que solicitado, todos os registros e documentos técnicos exigidos pela legislação vigente, incluindo ASOs, laudos, relatórios médicos, pareceres técnicos e PPRA/PGR.

4. SIGILO, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

4.1 Assegurar o sigilo de todas as informações pessoais e sensíveis dos empregados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.2 Adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações tratadas, inclusive mediante uso de criptografia, controle de acesso e registros de log.

5. RELATÓRIOS E MONITORAMENTO

5.1 Emitir relatórios gerenciais sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com dados atualizados dos exames realizados, pendências e conformidade dos colaboradores.

*Com o intuito de manter o edital mais objetivo, assegurar a clareza na leitura e favorecer a organização do conteúdo, optou-se por disponibilizar os anexos do ETP separadamente.

Os interessados poderão acessar os documentos por meio do link:

 **ANEXOS ETP SAÚDE OCUPACIONAL - PE 008/2025**

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES FINANCEIROS

Trata-se da justificativa dos índices financeiros adotados para avaliação da saúde financeira e da real condição dos licitantes em assumirem os compromissos pertinentes ao contrato decorrente desta licitação, a fundamentação para a solicitação dos índices decorre da imperativa avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes. Essa análise se efetiva por meio do exame do balanço patrimonial, uma vez que esse relatório contábil possibilita a verificação de índices essenciais, a saber: Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Endividamento Geral. A importância desses índices reside na sua capacidade de oferecer uma visão abrangente da saúde financeira das empresas concorrentes, fornecendo dados valiosos no contexto do processo licitatório.

1- ÍNDICES

1.1- LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

O índice de Liquidez Corrente (LC) expressa a capacidade de uma empresa em saldar suas obrigações de curto prazo (Passivo Circulante) utilizando seus Ativos Circulantes, ou seja, seus ativos que podem ser revertidos em dinheiro em um curto prazo de tempo (como caixa, bancos, contas a receber, estoques, determinados créditos/direitos e entre outros). Esse índice fornece uma medida da saúde financeira de curto prazo da empresa, indicando se ela possui ativos circulantes disponíveis suficientes para cobrir suas obrigações de curto prazo. Medindo a solvência da empresa e a capacidade em saldar suas dívidas num curto prazo de tempo, refletindo a situação dos compromissos financeiros em face ao seu Ativo Circulante. Portanto o coeficiente 1,00 indica que a empresa possui R\$ 1,00 de recursos para fazer face a cada R\$ 1,00 de obrigações, representando uma boa situação de solvência, ou ainda razoável e sem prejuízos. Abaixo segue a fórmula:

Liquidez Corrente

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

“Cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00”

Logo, quanto maior o ILC melhor a situação da empresa. E, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00, pois as empresas que comprovarem a adequação ao índice estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos em curto prazo, bem como os adquiridos com o novo contrato celebrado.

1.2- LIQUIDEZ GERAL - ILG

O índice de Liquidez Geral expressa a capacidade de uma empresa em saldar suas obrigações de curto e longo prazo considerando seus Ativos Circulante e Realizáveis a Longo Prazo, comparados às suas obrigações de curto e longo prazo. Ou seja, ele é calculado a partir da divisão da soma dos Ativos circulante (AC) e Realizável a Longo Prazo (RLP) pela soma dos Passivos Circulante (PC) e Exigível a

Longo Prazo (ELP). Sua função é indicar a liquidez da empresa no curto e longo prazo, oferecendo uma visão ampla da saúde financeira da empresa, e indicando se ela possui recursos suficientes para cobrir todas as suas obrigações, independentemente do prazo de vencimento, excluído no Ativo suas contas como Imobilizado, Intangível, Investimento e entre outras, e no Passivo (capital de terceiros) as contas do seu Capital Próprio representas pelo seu Patrimônio Líquido. Medindo assim a solvência da empresa e sua capacidade de saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de curto e longo prazo em face ao ativo realizável de curto e longo prazo, portanto a capacidade que a empresa possui de saldar R\$ 1,00 de dívida. Abaixo segue a fórmula:

Liquidez Geral

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

“Cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00”

Portanto, quanto maior o ILG melhor a situação da empresa. E, para a presente licitação, definiu-se que ele deverá ser maior ou igual a 1,00, pois as empresas que comprovarem a adequação ao índice estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos em curto e longo prazo, bem como os adquiridos com o novo contrato; e

1.3- ENDIVIDAMENTO GERAL

Por sua vez, o índice de Endividamento Geral mostra a relação do endividamento da empresa (Passivo menos o seu Patrimônio Líquido) com o total do ativo. Esse é um indicador crucial utilizado para avaliar a saúde financeira de uma empresa, isso porque fornece uma ideia da proporção dos ativos da empresa que são financiados por fontes de recursos de terceiros, indicando o grau de alavancagem financeira utilizada pela empresa. Demonstrando o nível de comprometimento que o somatório do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante exerce sobre o Ativo Total da empresa, e representando a sua capacidade em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios (contas do Patrimônio Líquido). Abaixo segue a fórmula:

Endividamento Geral

$EG = \frac{\text{Capital de Terceiros}}{\text{Ativos Totais}}$

Ativos Totais

“Cujo resultado deverá ser menor ou igual a 0,50”

Logo, quanto menor o IE melhor a situação da empresa. E, para a presente licitação, definiu-se que esse deverá ser menor ou igual a 0,50, pois teremos um percentual seguro, que demonstra que a empresa possui uma boa saúde financeira e que em prováveis situações emergenciais ela terá a capacidade de arcar com as responsabilidades imediatas conforme o contrato assinala.

Esses índices não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021 e a Lei 8883/1994, pois foram estabelecidos em valores razoáveis e prudentes para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes conforme justificativas dos percentuais adotados.

2- PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO COMO ALTERNATIVA

Com o objetivo de assegurar que a contratada tenha a capacidade de cumprir as obrigações assumidas e manter a competitividade no certame, é estabelecido que o licitante que não atingir os índices exigidos deve, obrigatoriamente, apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação. Essa exigência, respaldada legalmente, foi deliberadamente estabelecida considerando o objeto do edital. Essa medida visa garantir a solidez financeira da empresa participante, promovendo um ambiente competitivo e seguro para a execução do contrato. Cabe salientar que esse é um percentual relativamente baixo, visto que a lei permite que seja de até 10%.

3- CONCLUSÃO

Portanto, os três índices supracitados (ILG, ILC e IEG) são fundamentais para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes por meio do balanço patrimonial. Essa análise é crucial para assegurar que a empresa participante do certame apresente uma saúde financeira equilibrada, sem comprometer a competitividade e a execução segura do contrato. A manutenção de uma boa saúde financeira por parte da empresa licitada é essencial para garantir a entrega, a continuidade e qualidade dos serviços prestados. A estabilidade financeira possibilita o cumprimento eficiente de contratos, investimentos em pesquisa, acesso a materiais de ponta, conformidade com requisitos legais, atendimento a demandas emergenciais, manutenção de estoques adequados e investimentos em inovação.

Ainda, a demonstração destes índices econômico-financeiro por meio de memória de cálculo, assinado pelo Contador da empresa, com o devido carimbo do Conselho Profissional, objetiva agilizar a conferência da equipe de apoio do Consórcio, que terá acesso rápido aos índices previamente calculados pelo profissional competente, otimizando a análise e eventuais inabilitações necessárias.

Portanto, essa integração de elementos visa estabelecer um processo robusto, assegurando a escolha de fornecedores aptos a cumprir obrigações contratuais e manter a qualidade dos serviços do SAMU.

Documento assinado digitalmente
 **KAICO RODRIGUES SANTOS**
Data: 12/09/2024 10:57:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Belo Horizonte, 12 de Setembro de 2024

Kaico Rodrigues
CRC-MG 122306/O

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

Razão Social:		
CNPJ:		
ME/EPP () Sim () Não		
Endereço:		
Telefone/Fax:		
E-mail:		
Dados do signatário - para assinatura do contrato		
Nome:	Cargo:	
Nacionalidade:	Identidade:	CPF:

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para prestação de serviços para o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS).

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QTD</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
...	...	...	R\$	R\$

- **Local prestação do serviço:** As consultas, avaliações e exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função e de monitoramento deverão ser realizados no município de Belo Horizonte.

Os programas PCMSO e o PGR deverão ser elaborados considerando o município de Belo Horizonte e sua microrregião e também as microrregiões de Ouro Preto, Sete Lagoas e Vespasiano. Já o LTCAT será elaborado considerando as microrregiões de Belo Horizonte, Ouro Preto, Sete Lagoas e Vespasiano. Os endereços dos locais a serem avaliados para a elaboração dos documentos serão divulgados no momento da assinatura do contrato.

- **Prazo para o início da prestação de serviços:** 15 (quinze) dias úteis, após a retirada da respectiva Ordem de Serviço.
- **Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa.

Declaro ter pleno conhecimento de que a proposta acima especificada se encontra de acordo com o solicitado e inclui em seu preço final todas as despesas inerentes autorizações, certificações, tributos, encargos, custos financeiros, deslocamento ao local de entrega dos bens/serviços e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.

Validade proposta 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e Carimbo
Identificação do Proponente com procuração ou Representante legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____(endereço completo)_____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art.63º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria no 01, de 06 de janeiro de 2025, publicada no Diário da Associação Mineira de Municípios de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA, celebra com a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX** com sede localizada na **XXXX**, no município de **XXXX**, Estado de **XXX**, CEP: **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr. **XXXXX**, inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada DETENTOR, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, documento vinculativo e obrigacional, em que se registram os preços e as condições a serem praticados, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 18.242/23 e 18.324/2023, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº 008/2025, Processo Administrativo nº 025/2025, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Registro de Preços a contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para prestação de serviços para o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) dos bem(ns) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL ESTIMADO				

- 3.2. As diferenças percentuais entre os valores unitários registrados e os valores pesquisados, as quais devem, preferencialmente, ser mantidas durante a vigência desta Ata, são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO DE MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF%

- 3.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 4.1. O gerenciador da ARP é o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 18.242/23 e nas demais normas complementares.
- 5.2. Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) item(ns) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

- 5.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 5.4. É vedada a aquisição do(s) item(ns) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 5.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.
- 5.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) item(ns) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à presente Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como com o Decreto Municipal nº 18.242/23, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

- 7.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

- 7.1.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
- 7.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do item.

- 7.1.3. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente na imprensa oficial.
- 7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 7.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7.3. As alterações de preços em atas decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:
- I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II - O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:
- a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
- c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.

- 7.3.1. A exceção à regra prevista na alínea “a”, do subitem 7.3, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- 7.3.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- 7.3.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.
- 7.3.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 7.3.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.
- 7.3.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.
- 7.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacao@cias.mg.gov.br.
- 7.5. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 7.6. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação na imprensa oficial, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
 - 7.6.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.

- 7.7. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) item(ns) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 7.8. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO DETENTOR DA ATA

Obrigações do Detentor da Ata de Registro de Preços

- 8.1. Atender a convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 18.096, de 2022.
- 8.2. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) na imprensa oficial.
- 8.3. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) item(ns) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na Ata de Registro de Preços, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 8.4. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 8.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

Obrigações do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

- 8.6. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

- 8.7. Autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços pelo órgão não participante, nas condições previstas na legislação.
- 8.8. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados.
- 8.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do Sistema de Registro de Preço.
- 8.10. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.
- 8.11. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
 - II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
 - III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
 - IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 18.242/23;

V – Por razões de interesse público, reduzidas a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência, anexo desta ARP.

9.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada na imprensa oficial.

9.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

- 9.4.** O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou a prestação do serviço.
- 9.5.** O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 18.242/2023.
- 9.6.** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado na imprensa oficial, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESAO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.
- 10.1.1.** Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.
- 10.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.
- 10.2.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as condições de liquidação e pagamento, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência.

- 11.2.** Aplicam-se aos bens, às obras ou aos serviços registrados todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 11.3.** A tolerância do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 11.4.** Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP na imprensa oficial será providenciada e correrá por conta e ônus do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.
- 11.5.** Vinculam a esta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.
- 11.6.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, de de 2025.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

XXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO
1		
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
2		
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO
1		
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	VALOR UNITÁRIO	QTDE TOTAL
		VALOR TOTAL
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	VALOR UNITÁRIO	QTDE TOTAL
		VALOR TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO
2		
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	VALOR UNITÁRIO	QTDE TOTAL
		VALOR TOTAL

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM,
DE UM LADO, O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A
SAÚDE - CIAS E DE OUTRO LADO
XXXXX, NA FORMA ABAIXO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria no 01, de 06 de janeiro de 2025, publicada no Diário da Associação Mineira de Municípios de 08 de janeiro de 2025, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX** com sede localizada **XXXX, XX – XXX**, no município de **XXXX**, estado de **XXX**, CEP: **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **XXXXX**, inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXX**, sujeitando-se às determinações contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 18.343/2023, Decreto Municipal nº 18.096/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 025/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação da empresa **XXXXXX** especializada em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para prestação de serviços para o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência e demais documentos do Processo nº 025/2025 que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. A gestão do presente contrato será exercida pela funcionária Lara Rúbia Vaz Diniz Fráguas - Matrícula 1658, nomeada pela portaria nº 22 de 14 de maio de 2024.
- 2.2. A fiscalização e o acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo funcionário(a) Bruna Guimarães Gentil – Matrícula 1295, nomeado(a) pela Portaria nº 22 de 14 de maio de 2024, ou por outro funcionário(a) especialmente designado pela Secretaria Executiva do Contratante.

Parágrafo Primeiro - O Gestor de Contrato do **CONTRATANTE** expedirá atestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como a fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento deste.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- 3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato nos seguintes termos: as consultas, avaliações e exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função e de monitoramento deverão ser realizados no município de Belo Horizonte. Os programas PCMSO e PGR deverão ser elaborados considerando o(s) município(s) de [inserir município/local de referência]. O LTCAT deverá ser elaborado considerando o(s) município(s) de [inserir município/local de referência]. A execução dar-se-á conforme acordado entre as partes e no interesse do Consórcio, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.
- 3.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer

outras obrigações inerentes à contratação do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

- 3.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de início da execução, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar.

4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.1.2.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.1.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.1.3. Na hipótese em que a negociação de que trata o item “4.1.2.” não for vantajosa para o CIAS, poderá ocorrer a rescisão contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
XX	XX	XX		
XX	XX	XX		
XX	XX	XX		

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

8.1.1. Cumprir as obrigações do presente contrato nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes na proposta, neste instrumento, no Termo de Referência e em todos os demais documentos que constituem este processo.

8.1.2. Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para que ateste e ocorra o pagamento, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, garantia e prazo de validade.

- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste contrato.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pela garantia do cumprimento das obrigações do presente contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida na proposta.
- 8.1.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.8. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não, observando-se o disposto na “Cláusula Terceira” do presente contrato.
- 8.1.9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração

ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 8.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 8.1.13. Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste contrato.
- 8.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.15. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.17. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e para qualificação.
- 8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados

que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 8.1.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.25. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2. Das obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato, termo de referência, anexos e dos termos de sua proposta.

- 8.2.2. Atestar apenas notas fiscais/faturas em que constem o objeto do contrato efetivamente prestado/fornecido.
- 8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.2.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.2.7. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 8.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.2.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 8.2.9.2. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.2.10. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à

execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência.

- 8.2.11. Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução do contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.
- 8.2.12. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato.
- 8.2.13. Nomear um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.2.14. Rejeitar, no todo ou em parte o que estiver em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **CONTRATADA**, nos termos previstos no artigo 140 inciso I e II da Lei nº 14133/2021.
- 8.2.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 9.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus empregados ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE** obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízos que venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará

obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. São condições gerais deste Contrato:

- 10.1.1. O presente contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos moldes do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.
- 10.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 10.1.3. As operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**.
- 10.1.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 10.1.5. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos dados, informações e documentos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 10.1.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando não mais restar demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.
- 11.1.2. A extinção na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.
- 11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o **CONTRATADO** à aplicação das seguintes sanções administrativas:

12.1.1. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;

i. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega ou execução dos serviços.

ii. A aplicação de multa de mora não impedirá que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou

com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, incisos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. As multas previstas acima deverão ser fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

12.1.4. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

12.1.5. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

12.1.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.1.5.2. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com a Administração.

12.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima, e impedirá o **CONTRATADO** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observado o prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.
- 12.7.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.2.1.** As supressões e os acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão, excepcionalmente, exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, e posterior aprovação final pela autoridade competente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/08/2025.
- 14.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.2.2.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.2.3.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.2.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.2.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.3.** O reajuste será realizado por meio de apostila, bem como eventuais registros que não caracterizam alteração do contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 18.096/2022 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento.
- 16.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.4. O **CONTRATADO** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 16.5. O **CONTRATADO** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 16.6. O **CONTRATADO** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 16.7. Se uma das Partes receber uma requisição de, ou em nome de, um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados

Pessoais compartilhados deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de dois (2) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação.

- 16.8.** O **CONTRATADO** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.9.** O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 16.10.** O **CONTRATADO** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 16.11.** O **CONTRATADO** poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.12.** O **CONTRATADO** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 16.13.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre o **CONTRATADO** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2017, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 16.14.** O **CONTRATADO** deverá notificar, imediatamente, o **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

- 16.15. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 16.16. O **CONTRATADO** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 16.17. O **CONTRATADO** fica obrigado a manter preposto para comunicação com o **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 16.18. Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula.
- 16.19. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **CONTRATADO** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 16.20. Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais incidentes de segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade, na medida em que comprovadamente concorreu para o incidente.
- 16.21. Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais.
- 16.22. Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

- 17.1. O **CONTRATADO** se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal de Belo Horizonte/MG, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.
- 17.2. O **CONTRATADO** fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 17.3. O **CONTRATADO** deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.
- 17.4. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 18.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam na proposta, anexa a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1. A publicação do extrato do presente instrumento contratual, correrá a expensas do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/21, no site eletrônico oficial do Consórcio e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 20 (vinte) dias úteis, consoante art. 94, inc. I, da LLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, de de 2025.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

XXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: